

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL nº 087, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

*EMENTA: Aprova o Plano de Aplicação dos créditos decorrente de precatórios oriundos de diferenças das transferências do FUNDEF, de exercícios anteriores, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, Estado de Pernambuco, Exm<sup>o</sup> Sr. **Marcos Antonio de Moura e Silva**, no uso das atribuições legais definidas no artigo 29 da CF/88, ainda, com espeque ao que pertine a Lei Orgânica Municipal no seu artigo 66, inciso VI, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria,

**CONSIDERANDO** o contido no *Acórdão nº 2866/2018-TCU-Plenário. Orientações quanto à aplicação dos recursos oriundos de precatórios do fundef*, proferido na Sessão do dia 05/12/2018, referentes a aplicação dos recursos provenientes de precatórios relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), que gerou a orientação emitida pelo Tribunal de Contas da União, *Ofício Circular nº 3/2019 Cgfse/Digef-FNDE*, datado de 22/01/2019, que notifica o Prefeito Constitucional de Maraial/PE;

**CONSIDERANDO** que no citado Acórdão (2866/2018-TCU), cosignou-se que os entes federados beneficiários de recursos da complementação da União no Fundef, previamente à sua utilização, devem (item 9.4.1.1.) *"elaborar plano de aplicação dos recursos compatível com as diretrizes desta deliberação, com o Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), com os objetivos básicos das instituições educacionais (artigo 70, caput, da Lei 9.394/1996), e com os respectivos planos estaduais e municipais de educação, em linguagem clara, com informações precisas e os valores envolvidos em cada ação/despesa planejada"*;

**CONSIDERANDO** que a necessidade deste Plano de Aplicação fundamenta-se na eficiência e otimização do recurso público;

**CONSIDERANDO** o que preza o art. 70 da Lei de Diretrizes e Base da Educação (Lei nº. 9.394/96) sobre despesas de manutenção e desenvolvimento de ensino, bem como a real necessidade de aplicar tais recursos na melhoria da qualidade da educação e valorização dos seus profissionais (docentes e não-docentes);

**CONSIDERANDO**, por fim, o respeito aos Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, dentre eles o Princípio da Publicidade, **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano de Aplicação dos créditos oriundos de precatórios, decorrente de diferenças das transferências do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, conforme planejamento contido no Anexo Único deste Decreto.



**Art. 2º** A elaboração do respectivo Plano de Aplicação, origina-se do *Acórdão nº 2866/2018-TCU-Plenário. Orientações quanto à aplicação dos recursos oriundos de precatórios do fundef*, proferido na Sessão do dia 05/12/2018, que gerou a orientação emitida pelo Tribunal de Contas da União, **Ofício Circular nº 3/2019 Cgfse/Digef-FNDE**, datado de 22/01/2019, que notifica o Prefeito Constitucional de Maraial/PE, para a instituição do Plano aqui tratado.

**§ 1º.** A utilização dos recursos indicados neste Plano de Aplicação, está adistrito aos valores que se encontram depositados em conta específica (Banco do Brasil. Ag: nº 1761-2, Conta Corrente nº 30433-6), na data da assinatura deste Decreto, nascendo a partir daí, o dever dos gestores em instituir o respectivo Plano de Aplicação para utilização dos recursos recebidos, nos exatos termos do contido no Acórdão e na orientação acima citados, ambos do Tribunal de Contas da União.

**§ 2º** Passa a fazer parte do planejamento deste Plano, os valores que se encontram depositados em conta judicial, por conduto da Decisão proferida nos autos do Processo nº 0000145-45.2016.8.17.0940 (Mandado de Segurança), em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Maraial - PE, os quais, retornando para o Município, serão utilizados de acordo com o contido no presente Plano de Aplicação.

**Art. 3º** Os recursos que compõem o PLANEJAMENTO/INDICAÇÃO DAS DESPESAS, contidos no Anexo Único deste Decreto, deverão ser utilizados com a exclusiva destinação prevista no art. 21, da Lei 11.494/2007, e no art. 60 do ADCT, da Constituição Federal, de acordo com as necessidades indicadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** O presente Plano de Aplicação, trata-se de um planejamento com valores estimados, devendo ao final do exercício de 2019 e nos seguintes, ser editado novo Decreto do Executivo contendo os valores reais que foram utilizados, tendo em vista a possibilidade de redução ou aumento dos custos ora estimados.

**Art. 5º** Em atendimento ao contido item 9.4.1.2 do *Acórdão nº 2866/2018-TCU*, dê-se ciência do Plano de Aplicação ao conselho do FUNDEB, à Câmara Municipal de Maraial, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, a comunidade escolar, aos diretores das unidades de ensino, professores, estudantes e pais de alunos.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Maraial, Estado de Pernambuco, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito).

  
**Marcos Antonio de Moura e Silva**  
Prefeito

ANEXO ÚNICO DO DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL nº 87 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

**PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

|  |   |
|--|---|
| <i>Origem do recurso</i>   | <i>Transferência de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF/Precatórios.</i> |
| <i>- Ação Judicial nº</i>  | <i>0804507-33.2014.4.05.8300 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - 7ª VARA FEDERAL - TRF 5ª Região</i>  |
| <i>- Conta Corrente - Valores depositados</i>  | <i>Banco do Brasil. Ag: nº 1761-2, Conta Correta nº 30433-6</i>   |
| <i>- Valor Total Recebido Para o Município em 28/09/2017</i>   | <i>R\$ 10.055.563,96 (Dez milhões, cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos)</i>   |
| <i>- Valor Transferido Para Conta Judicial em 02/04/2018 - Processo nº 0000145-45.2016.8.17.0940 - Vara Única da Comarca de Maraial - PE</i> | <i>R\$ 2.011.112,60 (Dois milhões e onze mil, cento e doze reais e sessenta centavos)</i>   |
| <i>- Valor depositados em conta 26/12/2018 (data de emissão do Decreto nº 087/2018</i>   | <i>R\$ 118.890,10 (Cento e dezoito mil, oitocentos e noventa reais e dez centavos)</i>  |
| <i>Valor Total de Recursos que Serão Utilizados neste Plano de Aplicação</i>   | <i>R\$ 2.130.002,70 (Dois milhões, cento e trinta mil, dois reais e setenta centavos)</i>   |

PLANEJAMENTO DA AÇÃO

Justificativa:

O Prefeito do Município de Maraial, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a orientação emitida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, contida no **Ofício Circular nº 3/2019 Cgfse/Digef-FNDE, datado de 22/01/2019**, que notifica o Prefeito Constitucional de Maraial/PE, sobre o teor do **Acórdão nº 2866/2018-TCU-Plenário. Orientações quanto à aplicação dos recursos oriundos de precatórios do fundef**, referente a aplicação dos recursos provenientes de precatórios relativos ao Fundo de Manutenção e Manutenção do ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), resolve elaborar Plano de Aplicação.

Os recursos recebidos em decorrência de ação ajuizada contra a União, Processo nº. 0804507-33.2014.4.05.8300 - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - 7ª VARA FEDERAL - TRF 5ª Região, objeto de precatórios, em virtude de insuficiência dos depósitos do FUNDEF, atual FUNDEB, referentes à exercícios anteriores, por imposição legal, **apenas poderão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do**

*ensino básico, tendo sua utilização exclusiva na destinação prevista no art. 21, da Lei 11.494/2007, e no art. 60 do ADCT, Constituição Federal.*

Assim, as diferenças relativas aos diversos exercícios financeiros, o Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, deverá realizar as despesas consoante o contido no presente Plano de Aplicação, podendo estas serem efetivadas em exercícios diversos daquele em que ocorreu a transferência financeira para os cofres municipais, respeitando o prazo limite de vigência do FUNDEB, 31/12/2020, na forma do art. 48 do citado diploma legal.

Contudo, importante ressaltar, que o referido Plano de Aplicação, tem seu planejamento atinente aos recursos que se encontram depositados em conta específica (**Banco do Brasil. Ag: nº 1761-2, Conta Correta nº 30433-6**), na data da assinatura do Decreto do Executivo Municipal nº 87 de 26/12/2018, após o preferimento do **Acórdão nº 2866/2018-TCU-Plenário. Orientações quanto à aplicação dos recursos oriundos de precatórios do fundef**, na data de 05/12/2018, nascendo a partir daí, o dever dos gestores em instituir Plano de Aplicação para utilização dos recursos recebidos.

Por fim, passa a fazer parte do planejamento deste Plano, os valores que se encontram depositados em conta judicial, por conduto da Decisão proferida nos autos do Processo nº 0000145-45.2016.8.17.0940 (Mandado de Segurança), em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Maraial – PE, os quais, retornando para o Município, serão utilizados de acordo com o contido no presente Plano de Aplicação.

### PLANEJAMENTO/INDICAÇÃO DAS DESPESAS

| BASE LEGAL   | AÇÃO/OBJETO   | VALOR ESTIMADO DE CUSTO          |
|--|---|----------------------------------|
| Art. 21 da Lei nº 11.494/2007; Art. 60 do ADCT, Constituição Federal | - Obra de Engenharia para ampliação da Escola Fábio Correia e construção de muro de arrimo para fechamento da Escola Municipal Fábio Correa;  | Estimativa de até R\$ 125.000,00 |
|  | - Pagamento de Obra de Engenharia para construção de uma Quadra Esportiva (SOCYTE), Anexo da Escola Municipal Fábio Correia, localizada em Maraial/PE (CONTRATO Nº 095/2018);                         | Estimativa de até R\$ 80.000,00  |
|  | - Pagamento de Obra de Engenharia para construção de uma Quadra Esportiva, Anexo da Escola Municipal Carlos Regis, localizada no Distrito de Sertãozinho de Baixo, Maraial/PE (PROCESSO Nº 026/2018); | Estimativa de até R\$ 25.000,00  |
|  | - Obra de Engenharia para construção de uma Escola localizada no Engenho Cândia, Zona Rural de Maraial;   | Estimativa de até R\$ 192.000,00 |
|  | - Obra de Engenharia para construção de uma Creche localizada no Distrito de Sertãozinho de Baixo;  | Estimativa de até R\$ 330.000,00 |





## GABINETE DO PREFEITO

|  |   |  |
|--|---|--|
|  | <p>- Obra de Engenharia para construção nas dependências da Escola Fábio Correia, de espaço (sala de auditório), destinado para realização de paletas, encontros, e ciclos de estudos dos professores e alunos daquela unidade de ensino, e de uma área de convivência nas dependências da referida escola, destinada a recreação dos alunos;</p> <p>- Pagamento de Projetos arquitetônicos e de engenharia para construção de obras atinentes a manutenção da educação básica;</p> | <p>Estimativa de até R\$ 180.000,00</p> <p>Estimativa de até R\$ 15.000,00</p> |
| Art. 21 da Lei nº 11.494/2007; Art. 60 do ADCT, Constituição Federal | - Aquisição de serviço para reforma, total ou parcial, de instalações físicas (rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades, etc.) do sistema da educação básica;   | Estimativa de até R\$ 70.000,00  |
| Art. 21 da Lei nº 11.494/2007; Art. 60 do ADCT, Constituição Federal | - Aquisição de materiais de construção para reforma, manutenção e conservação das instalações físicas do sistema de ensino (escolas, creches, quadras das escolas, etc.);   | Estimativa de até R\$ 140.000,00   |
| Art. 21 da Lei nº 11.494/2007; Art. 60 do ADCT, Constituição Federal | - Aquisição de mobiliários e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema da educação básica pública (carteiras e cadeiras, mesas, armários, mimeógrafos, retroprojetores, computadores, televisores, refrigeradores, bebedouros, condicionador de ar, antenas, quadros, etc.);   | Estimativa de até R\$ 50.000,00  |
| Art. 21 da Lei nº 11.494/2007; Art. 60 do ADCT, Constituição Federal | - Aquisição de materiais didático-escolares diversos, destinados a apoiar o trabalho pedagógico na escola (material desportivo utilizado nas aulas de educação física, acervo da biblioteca da escola - livros, atlas, dicionários, periódicos, etc.; lápis, borrachas, canetas, cadernos, cartolinas, colas, e similares, etc.);   | Estimativa de até R\$ 100.000,00   |
| Art. 21 da Lei nº 11.494/2007; Art. 60 do ADCT, Constituição Federal | - Aquisição de fardamento escolar para os alunos da rede municipal de ensino;   | Estimativa de até R\$ 150.000,00   |
| Art. 21 da Lei nº 11.494/2007; Art. 60 do ADCT, Constituição Federal | - Capacitação dos profissionais da educação (magistério e outros servidores em exercício na educação básica), por meio de programas de formação continuada;   | Estimativa de até R\$ 200.000,00   |
| Art. 21 da Lei nº 11.494/2007; Art. 60 do ADCT, Constituição Federal | - Aquisição de serviço para conservação e limpeza por meio de desinsetização, desratização e descupinização, profilaxia e controle de passos, morcegos; desinfecção de reservatórios e caixa d'água, vista ao controle e proliferação de doenças e vetores;   | Estimativa de até R\$ 90.000,00  |



## GABINETE DO PREFEITO

|  |  |                                  |
|--|--|----------------------------------|
| Art. 21 da Lei nº 11.494/2007; Art. 60 do ADCT, Constituição Federal | - Aquisição de serviço para de limpeza, desentupimento, raspagem, sucção de resíduos de fossas sépticas das unidades de ensino, da Secretaria Municipal de Educação;   | Estimativa de até R\$ 125.000,00 |
| Art. 21 da Lei nº 11.494/2007; Art. 60 do ADCT, Constituição Federal | -Aquisição de alimentação destinados aos professores da rede municipal de ensino, por ocasião dos encontros pedagógicos e de formação/capacitação continuada;  | Estimativa de até R\$ 50.000,00  |
| Art. 21 da Lei nº 11.494/2007; Art. 60 do ADCT, Constituição Federal | - Aquisição de produtos e serviço gráfico para atender as necessidades das unidades de ensino da rede publica municipal, mediante a confecção de diários de classe, cadernos de atividades específicas complementar, baneres, faixas, etc.;  | Estimativa de até R\$ 73.000,00  |
| Art. 21 da Lei nº 11.494/2007; Art. 60 do ADCT, Constituição Federal | - Aquisição de produtos e serviços, para manutenção dos veículos que compõem a frota própria da Secretaria Municipal de Educação, destinados para o transporte dos alunos da rede municipal de ensino, por meio de combustíveis, óleos, pneus, lubrificantes, consertos, revisões, reposição de peças, serviços mecânicos, etc.; | Estimativa de até R\$ 135.000,00 |

### SÍNTESE DA APLICAÇÃO:

| Especificação                              | Valores   |
|--|---|
| 40% - Manutenção de ações do ensino básico | <b>R\$ 2.130.002,70 (Dois milhões, cento e trinta mil, dois reais e setenta centavos)</b> |
| <b>TOTAL</b>                               | <b>R\$ 2.130.002,70 (Dois milhões, cento e trinta mil, dois reais e setenta centavos)</b> |

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIÁ EM

26/12/2017  
CNPJ. 10.193.332/0001-93 - PROTOCOLO CENTRAL  
RUA DR. JOSÉ HIGINO, 80, CENTRO MARAIÁ-PE  
CEP. 55.405-000

Ass. Funcionário \_\_\_\_\_

Portaria nº. 307/2017



